



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 823/92

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 1.993 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS" .

ROBERTO PAULO ALMEIDA, Prefeito Municipal de  
Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Miranda-MS,  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamen-  
tária para o exercício de 1.993, abrangerá os Poderes Legislativo e Exe-  
cutivo, seus fundos e entidades da Administração Direta, assim como a  
execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamen-  
tária do Município para o exercício de 1.993, obedecerá as diretrizes  
gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legisla-  
ção Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser  
superior às das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão  
suas despesas correntes, até o limite fixado para o exercício em curso,  
a preço de agosto de 1.992, considerando os aumentos ou as diminuições  
de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão fei-  
tas a preço de agosto de 1.992, considerar-se-ão a tendência do presen-  
te exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária.

ARQUIVE - SE  
EM 06 / 10 / 92

Xaul.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço do serviço da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% ( Vinte e cinco por cento ) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau, pré-escolar e educação especial.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Artigo 3º - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município e Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 793, de 05/12/90, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei, e as orçará a preço de agosto de 1.992.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta ficam limitadas a 65% ( Sessenta e cinco por cento ) das receitas correntes ( atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias federal ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação ou alteração de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas, às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no " caput " .

Artigo 6º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Artigo 7º - As Operações de Créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30 de Outubro de 1.992, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

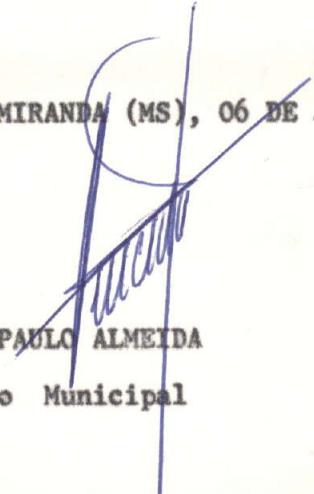


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA (MS), 06 DE JULHO DE 1.992.

  
ROBERTO PAULO ALMEIDA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I DA LEI Nº 823/92

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.993

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA
01	01 - Construção do prédio da Câmara Municipal
02	07 - Construção do prédio da Prefeitura Municipal
03	07 - Aquisição de 01 (um) veículo porte pequeno
04	07 - Aquisição de imóveis
05	08 - Amortização da dívida fundada interna
06	42 - Construção, ampliação e reforma de escolas municipais
07	42 - Aquisição de veículos para transporte de alunos
08	42 - Aquisição de veículo de porte médio
09	46 - Continuação da construção do Estádio Municipal
10	46 - Construção de quadras de esportes nas escolas
11	46 - Construção de centro recreativo
12	57 - Construção de casas populares
13	58 - Construção de praças e jardins
14	58 - Melhorias Urbanas
15	60 - Iluminação de ruas, avenidas, praças e logradouros públicos
16	75 - Construção do Hospital Municipal
17	75 - Construção do prédio p/ instalação do centro administrativo e ambulatorial do Departamento de Saúde e Saneamento
18	75 - Construção de posto de saúde
19	75 - Aquisição de ambulância
20	76 - Perfuração de poços artesianos

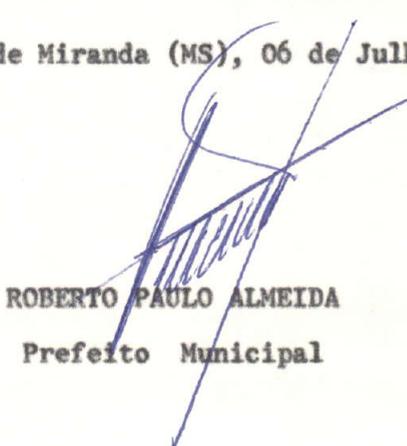


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Anexo I da Lei nº 823/92 .....

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA
21	76 - Construção de galerias pluviais
22	81 - Aquisição de tratores e implementos
23	81 - Construção de centro comunitário
24	81 - Instalação de farinhas
25	81 - Construção de 01 (um) prédio para instalação do asilo de idosos
26	88 - Aquisição de veículos e viaturas
27	88 - Aquisição de equipamentos rodoviários
28	88 - Construção e reformas de pontes e pontilhões.

Gabinete do Prefeito do Município de Miranda (MS), 06 de Julho de 1.992.

  
ROBERTO PAULO ALMEIDA  
Prefeito Municipal